

3. Os vogais do Conselho de Gestão e os restantes membros dos Conselhos de Direcção Pedagógica são equiparados, para efeitos de vencimentos, a chefe de divisão e a chefe de sector, respectivamente.

Aprovado em 16 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 138/88/M

de 22 de Agosto

O Regulamento do Complexo Escolar de Macau, aprovado pela Portaria n.º 128/86/M, de 6 de Setembro, tem constituído a sede legal da forma de constituição e das regras de funcionamento dos órgãos de gestão pedagógica e administrativa do Complexo Escolar de Macau.

Porém, a sua vigência, durante cerca de dois anos lectivos, permitiu constatar a necessidade de se promover algumas alterações do respectivo conteúdo, situação esta, de resto, já prevista no próprio regulamento no ponto 43, que determina a obrigatoriedade de uma revisão no prazo de dois anos após a sua publicação.

Com as alterações agora introduzidas que, por motivo de facilidade de consulta, se apresentam sob a forma de novo regulamento, visa-se essencialmente, no respeito pelos princípios de gestão democrática, obter, quer o reforço da autonomia do Complexo Escolar, quer uma maior clarificação das competências dos diferentes órgãos de gestão, quer ainda a adopção de medidas tendentes à criação dum mais eficaz relacionamento institucional entre os órgãos de gestão do Complexo Escolar e a Direcção dos Serviços de Educação.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/88/M, de 22 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determina o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Complexo Escolar de Macau, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 128/86/M, de 6 de Setembro.

Governo de Macau, aos 16 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Regulamento do Complexo Escolar de Macau

CAPÍTULO I

Dos órgãos de gestão

1. São órgãos de gestão do Complexo Escolar de Macau o Conselho de Gestão e os Conselhos de Direcção Pedagógica

das escolas nele integradas. São ainda órgãos de gestão, essencialmente pedagógica, os Conselhos Pedagógicos de cada escola.

1.1. Se as necessidades o justificarem, poderá vir a existir um Conselho Administrativo, cuja constituição e condições de funcionamento serão fixados por portaria.

SECÇÃO I

Do Conselho de Gestão

2. Composição

2.1. O Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau será constituído por um presidente e pelos vogais representantes de cada uma das escolas que integram o Complexo Escolar.

2.2. O presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vogal por ele designado.

2.3. Os vogais do Conselho de Gestão serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos vice-presidentes dos respectivos Conselhos de Direcção Pedagógica.

2.4. O lugar de secretário do Conselho de Gestão será desempenhado por um dos vogais, a eleger pelos seus membros, na primeira reunião.

3. Funcionamento

3.1. O Conselho de Gestão terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

3.2. As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por mês e as reuniões extraordinárias terão lugar sempre que o presidente ou, pelo menos, metade dos membros do Conselho o considerem necessário.

3.3. As reuniões ordinárias serão sempre feitas, sem prejuízo do serviço lectivo. As reuniões extraordinárias, só em casos excepcionais, são realizadas com prejuízo de aulas.

3.4. O Conselho de Gestão só se considera validamente constituído quando estiver presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

3.4.1. Os membros do Conselho de Gestão não podem votar nas matérias em que tenham interesse directo.

3.5. O presidente do Conselho de Gestão poderá usar do direito de veto suspensivo quando entender que as deliberações contrariam as disposições legais.

3.6. Sempre que o presidente use do direito consignado no ponto anterior, deverá disso dar conhecimento à Direcção dos Serviços de Educação, no prazo de cinco dias úteis, informando das razões da atitude tomada.

3.7. A decisão final caberá ao director dos Serviços de Educação que a comunicará no prazo de cinco dias úteis.

3.8. Serão nulas e de nenhum efeito as decisões do Conselho de Gestão que representem violação de lei ou que não estejam compreendidas na sua esfera de competência.

3.9. Todos os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Gestão deverão constar de actas lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas por todos os membros participantes.

3.10. As actas das reuniões do Conselho de Gestão poderão ser consultadas por qualquer elemento da escola, após deferimento, pelo presidente do Conselho de Gestão, e mediante requerimento devidamente fundamentado.

3.11. Serão sempre consideradas de natureza confidencial as reuniões destinadas ao tratamento de assuntos relacionados com a elaboração de pontos de exame e a organização e distribuição do serviço de exames.

3.12. Os elementos do Conselho de Gestão que discordarem de alguma deliberação podem reclamar dela, devendo o facto constar da acta respeitante à reunião em que tal ocorreu.

3.13. As reclamações, referidas no ponto anterior, obrigam a que o presidente do Conselho de Gestão, no prazo de cinco dias, remeta à Direcção dos Serviços de Educação cópia da acta e da reclamação, competindo a esta decidir no prazo de 5 dias.

3.13.1. Os membros ausentes justificarão a sua falta, nos termos da legislação em vigor, correspondendo cada falta a dois tempos lectivos.

4. *Atribuições e competências*

4.1. Como órgão colegial, são atribuições e competências do Conselho de Gestão:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nos diplomas legais e regulamentares e nas determinações em vigor, resolvendo os casos do seu foro e comunicando os restantes à Direcção dos Serviços de Educação;

4.1.2. Facultar aos serviços inspectivos e pedagógicos toda a colaboração que lhe seja solicitada;

4.1.3. Tomar em consideração as recomendações, pareceres e propostas do Conselho Pedagógico;

4.1.4. Promover a execução das deliberações do Conselho Pedagógico, tomadas no âmbito das suas competências;

4.1.5. Coordenar as tarefas respeitantes à utilização, conservação e aproveitamento das instalações e equipamentos do Complexo Escolar, tomando em consideração o plano de actividades de cada escola;

4.1.6. Velar pela manutenção da disciplina e suscitar activa e permanente cooperação, na acção educativa, de alunos, professores e funcionários;

4.1.7. Velar pela saúde moral e física da comunidade escolar, procurando eliminar os factores que a prejudiquem;

4.1.8. Decidir sobre o pedido de justificação de faltas do presidente do Conselho de Gestão;

4.1.9. Decidir sobre as propostas ou pedidos de cessação de funções, a que se refere o ponto 14.6 do presente regulamento;

4.1.10. Autorizar as matrículas, renovações ou anulações da matrícula e transferência de alunos inscritos nas escolas integradas e a admissão a exame de alunos externos e auto-propostos;

4.1.11. Aprovar os planos das actividades escolares e verificar o seu cabimento nas rubricas orçamentais próprias, submetendo as propostas restantes à Direcção dos Serviços de Educação;

4.1.12. Superintender sobre os órgãos e pessoal de apoio ao Complexo — secretaria, pessoal administrativo e pessoal auxiliar — bem como sobre os respectivos chefes;

4.1.13. Apoiar as relações com o meio cultural, económico-social e profissional do Território;

4.1.14. Promover e acompanhar as iniciativas de carácter cultural e desportivo que contribuam para a educação integral dos alunos;

4.1.15. Aprovar e distribuir os horários lectivos pelos docentes;

4.1.16. Aprovar os regulamentos internos das escolas integradas, submetendo a homologação da Direcção dos Serviços de Educação o regulamento interno do Complexo Escolar.

4.2. Ao presidente do Conselho de Gestão, que depende directamente do director dos Serviços de Educação ou em quem ele delegar, compete, em especial:

4.2.1. Presidir às reuniões do Conselho de Gestão e convocá-las;

4.2.2. Fiscalizar a execução das deliberações do Conselho de Gestão;

4.2.3. Representar o Complexo ou delegar a sua representação;

4.2.4. Participar à Direcção dos Serviços de Educação qualquer infracção às disposições legais;

4.2.5. Submeter à apreciação superior os assuntos que excedam a competência do Conselho de Gestão;

4.2.6. Apoiar e garantir toda a colaboração às actividades da Direcção dos Serviços de Educação;

4.2.7. Exercer autoridade hierárquica e disciplinar em relação a todo o pessoal e aos alunos, nos termos das disposições legais, com excepção das penas a que se referem os n.ºs 25.3.1 e 25.3.2;

4.2.8. Homologar a classificação de serviço do pessoal não docente, sob proposta do chefe da secretaria do Complexo Escolar;

4.2.9. Dar como apresentados e confirmar a entrada em exercício dos docentes e funcionários, devidamente credenciados;

4.2.10. Decidir sobre o pedido de justificação das faltas dos membros do Conselho de Gestão, do pessoal docente e não docente, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

4.2.11. Participar nos Conselhos Pedagógicos das escolas, por decisão conjunta com o respectivo presidente;

4.2.12. Autorizar a licença de férias ao pessoal docente e não docente, de acordo com as disposições legais;

4.2.13. Fiscalizar a execução das deliberações dos Conselhos de Direcção Pedagógica;

4.2.14. Decidir em todos os assuntos que lhe sejam delegados pelo Conselho de Gestão ou em situações de emergência em que não seja possível ouvi-lo;

4.2.15. Autorizar a consulta das actas das reuniões do Conselho de Gestão, de acordo com o disposto neste regulamento;

4.2.16. Assinar a correspondência e todos os diplomas e documentos oficiais, excepto os que devem ser assinados pelo secretário ou pelo chefe da secretaria;

4.2.17. Mandar passar certidões, extraídas dos livros de registo das escolas integradas, quando devidamente solicitadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção Pedagógica

5. *Definição*

5.1. Os Conselhos de Direcção Pedagógica das escolas integradas no Complexo Escolar de Macau são órgãos de direcção e coordenação.

5.2. Os Conselhos de Direcção Pedagógica têm poder de

intervenção no âmbito da gestão do Complexo Escolar, através dos seus presidentes que integram o Conselho de Gestão como vogais.

5.3. Na sua actuação e exercício de competências, os Conselhos de Direcção Pedagógica trabalham em estreita ligação com os Conselhos Pedagógicos, no âmbito das atribuições específicas destes conselhos.

6. Composição

6.1. O Conselho de Direcção Pedagógica de cada uma das escolas integradas no Complexo Escolar, terá a seguinte constituição:

a) Um presidente, eleito de entre os docentes da respectiva escola;

b) Um vice-presidente e um secretário, escolhidos pelo presidente, nos termos do n.º 32 deste diploma;

c) Um delegado dos cursos nocturnos, escolhido pelo presidente, nos termos do n.º 32.1 deste diploma.

6.2. O presidente do Conselho de Direcção Pedagógica é, por inerência, vogal do Conselho de Gestão e presidente do Conselho Pedagógico.

6.3. O presidente do Conselho de Direcção Pedagógica é eleito nos termos dos n.ºs 28 e seguintes.

7. Funcionamento

7.1. O Conselho de Direcção Pedagógica terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

7.2. As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por mês e as reuniões extraordinárias terão lugar sempre que o presidente ou, pelo menos, metade dos membros do Conselho o considerem necessário.

7.3. As reuniões ordinárias serão sempre feitas, sem prejuízo do serviço lectivo. As reuniões extraordinárias, só em casos excepcionais, são realizadas com prejuízo de aulas.

7.4. O Conselho de Direcção Pedagógica considera-se validamente constituído quando estiver presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

7.5. Os assuntos tratados nas reuniões constarão de actas lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas por todos os membros participantes.

8. Atribuições e competências

8.1. Promover a execução das deliberações do Conselho Pedagógico tomadas no âmbito das suas competências.

8.2. Velar pela manutenção da disciplina e suscitar activa e permanente cooperação, na acção educativa, de alunos e professores.

8.3. Dar parecer, em tempo, sobre os planos das actividades escolares.

8.4. Apreciar os pedidos de justificação das faltas e pedidos de férias do pessoal docente, de acordo com as disposições legais aplicáveis, submetendo-os à decisão do presidente do Conselho de Gestão.

8.5. Apoiar as relações com o meio cultural, económico-social e profissional do Território.

8.6. Promover e acompanhar as iniciativas de carácter cultural e desportivo que contribuam para a educação integral dos alunos.

8.7. Solucionar as questões de natureza pedagógica respeitantes a alunos, as quais, pela sua premência não possam ser sujeitas a parecer prévio dos Conselhos Pedagógicos ou de turma.

8.8. Dar cumprimento às normas gerais estabelecidas quanto à organização de serviço docente, nomeadamente no que se refere a horários lectivos.

8.9. Elaborar e actualizar o regulamento interno da Escola, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho Pedagógico.

8.10. Fiscalizar a execução das deliberações dos Conselhos Pedagógicos.

8.11. Constituir ou propor grupos de trabalho que julgar convenientes.

SECÇÃO III

Dos Conselhos Pedagógicos

9. Definição

9.1. Os Conselhos Pedagógicos das escolas integradas no Complexo Escolar de Macau são órgãos de gestão dos domínios da orientação pedagógica, da formação e da relação da escola com o meio.

9.2. Os Conselhos Pedagógicos têm poder de intervenção no âmbito das competências do Conselho de Direcção Pedagógica de cada uma das escolas do Complexo Escolar, através dos seus presidentes.

9.3. No âmbito da sua actuação, os Conselhos Pedagógicos trabalham em estreita ligação com os Conselhos de Direcção Pedagógica.

10. Composição

10.1. O Conselho Pedagógico de cada uma das escolas integradas no Complexo Escolar terá a seguinte constituição:

a) O presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, que preside;

b) O delegado ou representante de cada grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade que se integram nos currículos da respectiva escola;

c) O coordenador dos directores de turma;

d) Os delegados de cursos, quando estes existem.

11. Funcionamento

11.1. O Conselho Pedagógico deverá reunir a partir do momento em que estejam presentes metade dos seus membros.

11.2. Durante o ano escolar, o Conselho Pedagógico terá reuniões ordinárias mensais, em dia e hora a designar pelo presidente, sem prejuízo das actividades lectivas, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

11.2.1. Nas reuniões ordinárias, realizadas nos meses de Setembro, Fevereiro e Julho, deverá proceder-se, respectivamente, a:

a) Aprovação do plano anual de actividades;

b) Análise do funcionamento do ano lectivo e avaliação da forma como tem sido executado o plano de actividades;

c) Apreciação dos resultados obtidos no decurso do funcionamento do ano lectivo e preparação do plano de actividades e do arranque do ano escolar seguinte.

11.3. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 72 horas, devendo constar da convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

11.4. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.

11.5. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, por princípio, sem prejuízo do funcionamento das actividades lectivas, devendo os participantes ser individualmente convocados com uma antecedência mínima de 24 horas.

11.6. Das reuniões do Conselho Pedagógico serão lavradas actas em livros próprios, as quais serão sempre lidas e aprovadas.

11.6.1. O presidente do Conselho Pedagógico deverá sempre dar conhecimento ao Conselho de Direcção Pedagógica do teor das actas das reuniões do Conselho Pedagógico, no prazo de 5 dias.

11.7. As faltas dos membros docentes serão consideradas como faltas a dois tempos lectivos.

11.8. As deliberações e recomendações do Conselho Pedagógico serão aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

11.9. A votação será por voto secreto, sempre que o presidente ou dois terços dos respectivos membros o julgarem conveniente.

12. Atribuições e competências

12.1. São atribuições e competências gerais do Conselho Pedagógico:

12.1.1. Elaborar o plano anual de actividades da escola, tomando em consideração as necessidades de formação, de orientação pedagógica e de relação da escola com o meio;

12.1.2. Dar parecer ou pronunciar-se sobre todas as questões de natureza pedagógica que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Direcção Pedagógica;

12.1.3. Contribuir para a resolução de todos os problemas de natureza pedagógica que, de algum modo, afectem a comunidade educativa.

12.2. São atribuições e competências específicas do Conselho Pedagógico, no domínio da orientação pedagógica:

12.2.1. Assegurar a orientação pedagógica, de acordo com as normas gerais definidas, adaptando-as às características e condicionamentos específicos da escola;

12.2.2. Definir, de acordo com os normativos adequados, os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano escolar, no que respeita, nomeadamente, à organização de turmas, aproveitamento de espaços, distribuição do serviço lectivo e não lectivo, elaboração de horários, organização do serviço de exames e organização de visitas de estudo;

12.2.3. Definir os princípios a observar na elaboração e actualização do regulamento interno da escola;

12.2.4. Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação;

12.2.5. Dinamizar a coordenação interdisciplinar.

12.3. São atribuições e competências específicas do Conselho Pedagógico, no domínio da formação:

12.3.1. Estimular a criação de atitudes e a realização de acções numa perspectiva de formação contínua, procurando,

por si ou em colaboração, assegurar as condições para o seu desenvolvimento;

12.3.2. Contribuir para a feitura do plano de actividades, elaborando o plano de formação adequado à realidade escolar, sem prejuízo da integração nas acções de actualização e aperfeiçoamento que venham a ser realizadas;

12.3.3. Definir o tipo de apoio e acompanhamento a prestar aos professores menos experientes;

12.3.4. Assegurar à Direcção dos Serviços de Educação a colaboração indispensável à actualização permanente do inventário de necessidades de formação;

12.3.5. Propor a qualificação de serviço do pessoal docente, ouvidos os conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina, de acordo com a legislação existente.

12.4. São atribuições e competências específicas do Conselho Pedagógico, no domínio das relações da escola com o meio:

12.4.1. Propor as medidas que favoreçam o conhecimento mútuo de cada escola e do meio;

12.4.2. Colaborar com as entidades e organizações do Território competentes na inventariação das necessidades em matérias de ensino, de iniciação e formação profissional e de formação contínua, contribuindo para o estudo das soluções adequadas;

12.4.3. Tomar as iniciativas que tenham por objectivo o estreitamento das relações entre a escola e a comunidade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico

13. No exercício das suas atribuições e competências, o Conselho Pedagógico será apoiado pelos diversos órgãos colegiais da respectiva escola e ainda pelos directores de instalações específicas.

SECÇÃO I

Dos conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina

14. Composição

14.1. Os professores das diversas disciplinas organizar-se-ão, para os efeitos do disposto no presente regulamento, em conselhos de grupo, de subgrupo ou de disciplina, segundo as normas definidas nos pontos seguintes:

14.1.1. No ensino preparatório existirão delegados ou representantes das disciplinas de Português, Estudos Sociais/História, Chinês, Francês, Inglês/Alemão, Ciências da Natureza, Matemática, Educação Visual, Trabalhos Manuais, Educação Musical e Educação Física;

14.1.2. No ensino secundário haverá delegados ou representantes dos grupos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º/7.º e 9.º, dos subgrupos 10.º-A, 10.º-B, 11.º-A, 11.º-B e 12.º e das disciplinas de Português, Francês, Chinês e Educação Física;

14.1.3. No ensino luso-chinês haverá ainda um delegado por cada ano no que respeita ao ensino preparatório.

14.2. O delegado será eleito até 31 de Maio do ano lectivo que respeitar a eleição, por dois anos, pelo conselho de grupo, subgrupo ou disciplina, de entre professores com habilitação profissional, desde que exista um mínimo de três professores do grupo, subgrupo ou disciplina.

14.3. Se, em algum grupo, subgrupo ou disciplina, não houver professores profissionalizados, ou um mínimo de três professores em cada grupo, subgrupo ou disciplina, será designado pelo Conselho de Gestão um representante do grupo, subgrupo ou disciplina, desde que titular de habilitação própria para a respectiva docência, o qual desempenhará todas as funções previstas para o cargo de delegado;

14.4. Caso o professor, eleito para um dos cargos previstos na presente secção, apresente, no prazo de 48 horas, razões consideradas, pelo respectivo grupo, como justificativas e válidas para o impedimento da aceitação do cargo, proceder-se-á a nova eleição.

14.5. Quando qualquer dos delegados ou representantes de grupo estiver impedido de exercer as suas funções, por período superior a 30 dias, será designado outro professor, pelo presidente do Conselho Pedagógico, que o substituirá interinamente, sendo-lhe concedidas as correspondentes horas de redução.

14.6. Os delegados e representantes de grupo, subgrupo, ou disciplina poderão deixar de exercer as respectivas funções, a seu pedido ou sob proposta de dois terços dos membros do conselho de grupo, subgrupo ou disciplina.

14.7. Em qualquer dos casos previstos no ponto anterior, o conselho de grupo fará acompanhar o pedido ou a proposta, conforme os casos, da respectiva fundamentação, que será objecto de parecer do Conselho Pedagógico.

15. *Funcionamento dos conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina*

15.1. Os conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina reunir-se-ão ordinariamente:

15.1.1. Antes do início das aulas, para planificação dos trabalhos a efectuar ao longo do ano;

15.1.2. Duas vezes por período, para coordenação de actividades e para tomarem conhecimento de directrizes emanadas da Direcção dos Serviços de Educação, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Gestão, ouvido o Conselho Pedagógico.

15.2. O delegado convocará as reuniões ordinárias, devendo constar da convocatória de cada reunião a respectiva agenda de trabalhos.

15.3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo delegado, por sua iniciativa ou sob proposta de, pelo menos, dois terços dos respectivos professores, com uma antecedência mínima de 48 horas, sendo a convocatória acompanhada da respectiva agenda de trabalhos.

15.3.1. Em casos de emergência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho Pedagógico, com dispensa das condições fixadas no ponto anterior, desde que tenha sido assegurada a convocação de todos os membros.

15.4. Das reuniões será lavrada acta, em livro próprio.

15.5. As faltas dadas às reuniões dos conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina, equivalem a dois tempos lectivos.

15.6. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina, serão presididas pelos respectivos delegados.

16. *Atribuições dos conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina*

16.1. São atribuições dos conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina:

16.1.1. Elaborar os estudos, pareceres ou recomendações a apresentar pelo delegado no Conselho Pedagógico, nomeadamente no que se refere a programas, métodos, organização curricular e processos e critérios de avaliação do trabalho realizado por docentes e discentes;

16.1.2. Participar na elaboração do plano de actividades da escola;

16.1.3. Cooperar na preparação e execução, a nível de grupo, subgrupo ou disciplina, das medidas genéricas definidas pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente no que se refere à integração dos alunos, formação contínua dos professores, enquadramento dos professores menos experientes e relação da escola com o meio;

16.1.4. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e meios didácticos e apresentar as sugestões que considere mais convenientes para a sua satisfação, designadamente pelo estudo da racionalização da sua utilização;

16.1.5. Propor ao Conselho de Gestão a designação dos professores que elaborarão as provas de avaliação global ou de exames a realizar no Território;

16.1.6. Propor ao Conselho de Gestão a constituição dos júris das provas escritas e orais dos exames, de forma a assegurar uma equitativa distribuição de trabalho pelas duas épocas de exame;

16.1.7. Organizar um arquivo dos enunciados das provas de avaliação global e de exame realizados a nível da escola ou do Território;

16.1.8. Dar parecer sobre o calendário das reuniões de avaliação.

17. *Atribuições do delegado de grupo, subgrupo ou disciplina*

17.1. São atribuições do delegado de grupo, subgrupo ou disciplina, orientar e coordenar a actuação pedagógica dos professores, tendo em vista a sua formação contínua.

17.2. No cumprimento das atribuições referidas no ponto anterior, deverão os delegados e representantes de grupo, subgrupo ou disciplina:

a) Apresentar as recomendações e sugestões dos conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina, e transmitir a estes as orientações do Conselho Pedagógico;

b) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes;

c) Coordenar a planificação das actividades pedagógicas;

d) Apoiar e enquadrar os professores com menos experiência pedagógica;

e) Assegurar uma participação efectiva na análise e crítica da orientação pedagógica, nomeadamente no que se refere a programas, métodos, organização curricular e processos e critérios de avaliação do trabalho realizado por docentes e discentes;

f) Elaborar e manter actualizado um arquivo respeitante às actividades do grupo, subgrupo ou disciplina.

SECÇÃO II

Do conselho de directores de turma**18. Composição**

18.1. O conselho de directores de turma é constituído pelos directores de turma, designados nas condições definidas no presente regulamento.

18.2. Nas turmas do ensino preparatório, do ensino secundário unificado e dos cursos complementares diurnos, haverá directores de turma.

18.3. A atribuição das direcções de turma é da competência do Conselho de Direcção Pedagógica, tendo em atenção critérios propostos pelo Conselho Pedagógico.

18.4. Os directores de turma devem ser, sempre que possível, professores profissionalizados.

18.5. No início do ano lectivo, cada Conselho de Direcção Pedagógica promoverá uma reunião em que os directores de turma de cada escola possam eleger entre si um coordenador, que será o seu representante no Conselho Pedagógico respectivo.

18.6. O coordenador deve ser, sempre que possível, um professor profissionalizado com reconhecida experiência.

19. Funcionamento

19.1. O conselho de directores de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

19.1.1. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por período para troca de impressões e acerto de critérios com vista às reuniões de apuramento do aproveitamento e assiduidade dos alunos.

19.1.2. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.

19.2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, por sua iniciativa, por proposta do coordenador ou de, pelo menos, dois terços dos directores de turma.

19.2.1. Apenas as reuniões extraordinárias, convocadas por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, serão por ele presididas.

19.2.2. As restantes reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo coordenador.

19.3. As faltas dadas às reuniões dos conselhos de directores de turma equivalem a dois tempos lectivos.

20. Atribuições e competências

20.1. Ao conselho de directores de turma incumbe:

20.1.1. Promover a realização de acções que estimulem a interdisciplinaridade;

20.1.2. Dinamizar a execução das orientações do Conselho Pedagógico no sentido de formação psicopedagógica dos docentes;

20.1.3. Analisar as propostas dos conselhos de turma quanto à solução dos problemas de integração de docentes e de discentes na vida escolar;

20.1.4. Preparar as recomendações e sugestões a apresentar ao Conselho Pedagógico.

21. Do director de turma

21.1. O cargo de director de turma é de aceitação obrigatória, salvo nos casos de escusa considerada justificada pelo Conselho de Direcção Pedagógica da respectiva escola.

21.2. Quando o director de turma estiver impedido de exercer as suas funções, por período superior a 30 dias, o Conselho de Direcção Pedagógica designará, interinamente, novo director de turma, que entrará imediatamente em exercício, ao qual serão concedidas as correspondentes horas de redução, enquanto exercer tais funções, dando-se do facto conhecimento à Direcção dos Serviços de Educação.

21.2.1. Até à designação referida no ponto anterior, o coordenador dos directores de turma assumirá a responsabilidade da direcção de turma em causa.

21.3. Ao director de turma incumbe:

21.3.1. Desenvolver as acções que promovam e facilitem uma integração correcta dos alunos na vida escolar;

21.3.2. Incentivar as condições que conduzam à existência de um diálogo permanente com alunos, pais ou encarregados de educação, tendo em vista um esclarecimento do andamento dos trabalhos e uma colaboração recíproca na solução das dificuldades pessoais e escolares;

21.3.3. Criar condições de participação efectiva dos professores na planificação dos trabalhos, na acção disciplinar e nas acções de informação e esclarecimento dos alunos, pais e encarregados de educação;

21.3.4. Providenciar no sentido de que seja assegurada aos professores da turma a existência dos meios e documentos de trabalho e de orientação necessários ao desempenho das actividades;

21.3.5. Providenciar no sentido de que, nas primeiras aulas de cada ano lectivo, sejam eleitos por voto secreto, de entre e por todos os alunos de cada turma, um delegado e um subdelegado dos alunos;

21.3.6. Organizar e manter actualizado o arquivo da turma, o qual incluirá uma ficha por aluno e poderá ser consultado pelos professores da turma;

21.3.7. Responsabilizar-se pelo registo das faltas dos alunos da turma;

21.3.8. Providenciar para que os encarregados de educação sejam informados, por escrito, das situações em que o número de faltas dos respectivos educandos atinja metade e o total do limite legalmente estabelecido.

SECÇÃO III

Do conselho de turma**22. Composição**

22.1. O conselho de turma será constituído por todos os professores da turma sob a presidência do director de turma ou do docente que as suas vezes fizer.

22.1.1. Quando o conselho de turma reunir para apreciar questões de ordem disciplinar, dele farão parte o delegado e subdelegado dos alunos da turma, sendo, neste caso, presidido pelo presidente ou vice-presidente do Conselho de Direcção Pedagógica.

23. *Funcionamento*

23.1. O Conselho de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

23.1.1. Reunir-se-á ordinariamente no início do ano lectivo e nos momentos superiormente fixados para avaliação do rendimento escolar dos alunos, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Gestão, podendo a respectiva convocatória ser feita com um mínimo de 72 horas de antecedência.

23.1.2. Tratando-se de reunião extraordinária para apresentação de assuntos de natureza disciplinar, o director de turma assegurar-se-á de que os alunos que tomam parte na reunião sejam avisados com uma antecedência mínima de 48 horas.

23.2. As datas e horários das reuniões ordinárias dos conselhos de turma serão fixados pelo Conselho de Direcção Pedagógica.

23.3. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência pelo presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, por sua iniciativa, por proposta do director de turma ou de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de turma.

23.4. As faltas dos docentes dadas às reuniões dos conselhos de turma equivalem a dois tempos lectivos.

24. *Atribuições e competências*

24.1. Ao conselho de turma incumbe:

24.1.1. Articular as suas actividades com os conselhos de grupo, subgrupo ou disciplina, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação das relações interdisciplinares a nível de turma;

24.1.2. Analisar, em colaboração com o conselho dos directores de turma, os problemas de integração dos alunos na escola e no trabalho escolar e as relações interpessoais de professores e alunos, propondo as soluções que parecerem mais adequadas;

24.1.3. Colaborar nas acções que favoreçam a inter-relação da escola com o meio;

24.1.4. Dar execução às orientações do Conselho Pedagógico, propondo as alterações que a prática aconselhe;

24.1.5. Propor penas disciplinares a alunos ou dar parecer sobre actos de indisciplina ou outros problemas considerados muito graves, comunicando-os ao Conselho Pedagógico.

25. *Procedimento disciplinar aplicável aos alunos*

25.1. No desenvolvimento das atribuições do conselho de turma, previstas no ponto 24.1.5, serão tomadas em consideração, na aplicação das penas aos alunos, por infracções ao respectivo regulamento, as seguintes regras e procedimentos:

25.1.1. A participação, por escrito, de qualquer infracção que exceda a falta de presença será entregue ao director de turma ou, nos cursos nocturnos, ao respectivo delegado;

25.1.2. A participação referida no número anterior deverá incluir a identificação e assinatura do queixoso, bem como o relato sucinto e objectivo da ocorrência, referindo o local, data, hora e eventuais testemunhas dos factos;

25.1.3. Depois de apreciado pelo director de turma ou pelo delegado, conforme o caso, este comunicará ao presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, o qual decidirá sobre a

necessidade de convocação extraordinária do conselho de turma;

25.1.4. Em caso algum, o processo poderá ser arquivado, sem que haja proposta de decisão nesse sentido, fundamentada em averiguações ou inquérito, consoante a gravidade da infracção.

25.2. Penas disciplinares aplicáveis aos alunos.

25.2.1. Na aplicação de penas disciplinares aos alunos atender-se-á sempre ao carácter educativo da acção disciplinar.

25.2.2. São as seguintes as penas disciplinares aplicáveis aos alunos:

1.ª Advertência;

2.ª Ordem de saída do local onde se realizam os trabalhos escolares;

3.ª Repreensão;

4.ª Suspensão de frequência até oito dias;

5.ª Exclusão da frequência do Complexo Escolar por período não superior a um ano.

25.2.3. São circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior e o reconhecimento espontâneo da existência da infracção.

25.2.4. São circunstâncias agravantes a premeditação, co-ligação, acumulação de infracções e reincidência.

25.3. A aplicação das penas deve obedecer às disposições seguintes:

25.3.1. A 1.ª pena será aplicada pelos professores, dentro ou fora do recinto das actividades lectivas, mas, em caso de reincidência, deve ser comunicado o facto ao respectivo director de turma ou ao delegado, se se tratar de cursos nocturnos;

25.3.2. A 2.ª pena implica falta de presença e poderá ser aplicada pelo professor, mas só quando indispensável, devendo ser comunicada, por escrito, ao director de turma ou ao delegado dos cursos nocturnos, com conhecimento imediato ao Conselho de Direcção Pedagógica;

25.3.3. A 3.ª pena é aplicada pelo presidente do Conselho de Gestão, depois das averiguações que considerar necessárias;

25.3.3.1. A aplicação da 3.ª pena implica a marcação de falta de presença a dois tempos lectivos, a qual ficará averbada no registo de frequência do aluno, em data a indicar pelo presidente do Conselho de Gestão;

25.3.4. A 4.ª pena é aplicada pelo presidente do Conselho de Gestão sob proposta do conselho de turma, reunido nos termos deste regulamento, devendo ser averbada no registo de frequência do aluno;

25.3.5. A 5.ª pena é aplicada pelo director dos Serviços de Educação, sob proposta fundamentada do presidente do Conselho de Gestão, o qual a fará acompanhar de parecer do Conselho Pedagógico, devendo ser averbada no registo de frequência do aluno;

25.3.6. A 1.ª e 2.ª penas não dependem de processo, devendo, todavia, a aplicação da 2.ª pena ser comunicada ao encarregado de educação;

25.3.7. A 3.ª e 4.ª penas dependem de processo em que o aluno será ouvido sumariamente, sendo do mesmo dado conhecimento ao encarregado de educação;

25.3.8. A 5.ª pena depende de processo, em que o aluno e o seu encarregado de educação serão ouvidos, por escrito,

podendo apresentar testemunhas em número não superior a cinco.

SECÇÃO IV

Dos delegados de curso e directores de instalação

26. Haverá delegados de curso sempre que existam cursos profissionais ou técnico-profissionais.

26.1. Haverá delegados de cursos nocturnos sempre que existam turmas de cursos nocturnos.

26.1.1. Haverá assessor de delegado de cursos nocturnos quando a população escolar nocturna seja superior a 300 alunos.

26.2. Haverá directores de instalações específicas sempre que a quantidade, qualidade e utilização do equipamento existente justifiquem uma maior complexidade na gestão do mesmo.

26.2.1. O Conselho de Gestão, sob proposta dos Conselhos de Direcção Pedagógica, proporá à Direcção dos Serviços de Educação a nomeação de directores de instalações desportivas, biblioteca, laboratórios audiovisuais e outras instalações específicas.

26.2.2. Os directores de instalações específicas devem ser professores profissionalizados ou portadores de habilitação própria.

27. Atribuições e competências

27.1. Ao delegado de curso incumbe:

27.1.1. Colaborar com o Conselho Pedagógico na articulação da escola com o meio, designadamente no que se refere à organização de acções de reciclagem e cursos de iniciação e formação profissionais ou técnico-profissionais adequados às necessidades do Território;

27.1.2. Assegurar, em representação do Conselho de Gestão, a interligação e colaboração entre a escola e as entidades responsáveis por protocolos de cooperação, nos domínios da formação profissional;

27.1.3. Pronunciar-se, ouvidos os professores das disciplinas de índole vocacional ou técnico-profissional, quanto à organização dos cursos, adequação da estrutura curricular aos objectivos visados, conteúdos programáticos, definição de exigências de funcionamento, entre outros;

27.1.4. Promover e favorecer o intercâmbio da escola com técnicos qualificados dos diversos sectores da actividade económica de Macau em termos que permitam uma articulação da escola com a realidade económica e social do Território.

27.2. Os delegados de cursos terão a redução horária prevista para os delegados de grupo, subgrupo ou disciplina, tendo assento no Conselho Pedagógico, no mesmo pé de igualdade com os delegados atrás referidos.

CAPÍTULO III

Eleições, designações e reduções

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção Pedagógica

28. O presidente do Conselho de Direcção Pedagógica será eleito de entre os professores profissionalizados, por um pe-

ríodo de 2 anos, directamente por voto universal dos docentes da respectiva escola.

28.1. A exigência de profissionalização não é aplicável à Escola Preparatória e Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes, devendo a eleição, nessa escola, recair em docente portador de habilitação de grau superior.

29. Até 31 de Maio do ano lectivo em que se realizar a eleição, o presidente do Conselho de Direcção Pedagógica em exercício convocará todos os professores em exercício de funções docentes na respectiva escola para se reunirem em assembleia eleitoral com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Eleição de uma mesa «ad hoc» de três elementos para presidir à reunião;

b) Eleição do presidente do Conselho de Direcção Pedagógica.

29.1. A mesa extingue-se com a aceitação do cargo pelo professor eleito.

30. No caso de ser aceite a escusa do cargo nos termos do n.º 40, será de imediato realizada nova eleição.

31. No caso de nova escusa e sua aceitação, a Direcção de Serviços de Educação designará o vogal do Conselho de Gestão de entre 3 docentes propostos pelo Conselho de Gestão.

32. O presidente eleito designará, por escolha sua, o vice-presidente e secretário do Conselho de Direcção Pedagógica.

32.1. O presidente eleito designará ainda o delegado dos cursos nocturnos, sempre que existam 5 ou mais turmas dos cursos nocturnos.

33. O presidente do Conselho de Direcção Pedagógica, em exercício, dará conhecimento da constituição definitiva do Conselho de Direcção Pedagógica, no prazo máximo de 6 dias, ao presidente do Conselho de Gestão, que, no mesmo dia, o comunicará à Direcção dos Serviços de Educação.

34. Concluído o processo previsto no ponto anterior, o Conselho de Direcção Pedagógica entra em funções, na 1.ª quinzena de Julho, após assinatura da acta para posse e transmissão de poderes.

35. A substituição de qualquer dos elementos do Conselho de Direcção Pedagógica será feita por nova escolha do respectivo presidente, devendo o facto ser comunicado, nos termos previstos no ponto 33, e entrando os novos elementos imediatamente em exercício de funções.

36. A substituição do presidente carece de novo processo eleitoral, nos termos previstos neste regulamento.

37. De todas as reuniões previstas na secção I deste capítulo, serão lavradas actas que ficarão arquivadas à guarda do presidente do Conselho de Gestão.

SECÇÃO II

Reduções

38. O exercício das funções previstas no presente regulamento dá direito a redução de serviço lectivo, equiparado a serviço docente, para todos os efeitos, de acordo com os pontos seguintes:

38.1. O presidente do Conselho de Gestão fica dispensado do exercício de funções lectivas;

38.2. O presidente do Conselho de Direcção Pedagógica leccionará uma turma, dentro da sua escola;

38.3. O delegado para os cursos nocturnos leccionará uma turma, obrigatoriamente no respectivo curso nocturno;

38.4. O vice-presidente e o secretário do Conselho de Direcção Pedagógica distribuirão, entre si, um número máximo de horas lectivas de redução, equiparadas a serviço docente, de acordo com a seguinte tabela que tem por base a população escolar:

- a) Escolas até 300 alunos — 10 horas;
- b) Escolas de 301 a 500 alunos — 16 horas;
- c) Escolas com mais de 500 alunos — 24 horas.

38.5. Os delegados de grupo, subgrupo ou disciplina, em que o número de docentes seja igual ou superior a dez, terão direito à redução de 4 horas.

38.5.1. Se o número de docentes for inferior a 10, o delegado terá direito à redução de 3 tempos lectivos.

38.5.2. Os representantes de grupo, subgrupo ou disciplina, terão direito à redução de 2 tempos lectivos.

38.6. Os directores de turma terão direito à redução de 2 tempos lectivos por cada turma que esteja a seu cargo.

38.7. O coordenador dos directores de turma terá direito, pelo exercício desse cargo, à redução de 3 tempos lectivos.

38.8. Os directores de instalações específicas terão direito a uma redução de serviço de 2 a 6 tempos lectivos semanais, mediante proposta anual do presidente do Conselho de Gestão,

fundamentada em parecer dos órgãos pedagógicos competentes e a aprovar pela Direcção dos Serviços de Educação.

38.9. As reduções previstas no presente regulamento não são acumuláveis, excepto as de directores de turma, num máximo de duas turmas e/ou as de director de turma com as de coordenador de directores de turma.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

39. O desempenho dos cargos previstos no presente regulamento é de aceitação obrigatória.

40. Podem, no entanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, as entidades a quem compete a escolha dos elementos para os diferentes cargos aceitar justificações de escusa para o desempenho dos mesmos.

41. O desempenho de cargos previstos no presente regulamento não poderá ser considerado motivo justificativo de falta às restantes actividades.

42. Fazem excepção ao disposto no número anterior as faltas dadas por motivo de reunião extraordinária de qualquer dos órgãos previstos neste diploma, as quais serão consideradas como sendo dadas em serviço oficial.

43. No corrente ano, as eleições, previstas no n.º 28 do presente regulamento, serão realizadas no decurso do mês de Setembro.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$8,00

正元八銀價張本

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU
